

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 18.597.--/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do RG nº 28.---.9---3, SSP/SP, inscrita no CPF nº 745.---.----10, residente e domiciliada na Rua Ibiá, nº ---, Bairro Fabrício, CEP: 38.0---060, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, portador do RG nº MG-10.---.---, SSP/MG, inscrito no CPF nº 072.---.----29, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Rua Cecília Cardozo de Oliveira, nº ---, Jardim Nenê Gomes, CEP: 38.0---8--, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.----181/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Uruguaiana, nº ---4 - 3º, 4º e 11º andar - Bairro Centro, CEP: 20.----092, neste ato representada por: **Homero Frederico Icaza Figner**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.---.----8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 219.---.----87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Uruguaiana, nº --- - salas 3--1, 4--1 e 1--01 - Bairro Centro, CEP: 20.----092, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com amparo na **Licitação Pública nº 002/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Gestão Eletrônica dos Serviços Tomados de Fora do Município, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros – DES-IF, Gestão do Simples Nacional e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributária de ISSQN, modalidade ASP (Application Service Provider) com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor Central de Atendimento, nos Municípios clientes da CODIUB, e realização de Telecobrança de Dívidas Ativa e Parcelamentos dos Tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), conforme Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços nos Municípios indicados pela CONTRATANTE, ocorrerá após a realização pela CONTRATADA, dos Serviços de Apoio

Técnico e Análise de Viabilidade para Implantação e de Preço, devidamente aprovados por aquela, conforme Documento de Análise de Viabilidade a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá observar o número de habitantes, número de contribuintes, a arrecadação, bem como necessidade de infraestrutura física com as devidas adaptações, fornecimentos de equipamentos e máquinas, mobiliários, mão-de-obra, manutenções, insumos, suportes tecnológico e jurídico tributário de ISSQN, além das evoluções tecnológicas, dentre outros, mediante solicitação da CODIUB, através de Ordem de Serviço.

2.2 Quando o fornecimento do local a ser instalada a Central de Atendimento ao Contribuinte do ISSQN for de obrigação da CONTRATANTE, este deverá disponibilizá-lo à CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Município cliente. O não cumprimento desta condição isentará à CONTRATADA de qualquer atraso que venha ocorrer na operacionalização do sistema.

2.3 A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

2.4 A garantia será devolvida a CONTRATADA depois de cumprida a vigência do Adendo e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice da Caderneta de Poupança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Disponibilizar todos os recursos e informações para permitir à CONTRATADA a elaboração do documento de Análise de Viabilidade para Implantação da Solução e de Preço a ser fornecido individualmente para cada Município cliente da Codiub.

3.2 Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.

3.3 Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias após a ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação e "inputs" no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 meses de cada contribuinte com respectivo histórico. Os dados deverão

ser disponibilizados no formato texto em arquivo eletrônico e em arquivo físico, caso necessário;

3.4 Exigir a abertura de conta específica do ISSQN e autorizar à CONTRATADA o fornecimento diário, por via eletrônica, das informações referentes aos pagamentos do ISSQN dos Municípios clientes da CODIUB que contratarem o serviço objeto deste contrato, bem como disponibilizar pelos mesmos meios, as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria dos Municípios clientes.

3.5 Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

3.6 Viabilizar, perante seus clientes, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal;

3.7 Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus empregados ao sistema, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes e devidamente apurados, quando for o caso;

3.8 Manter sob sua guarda e conservar em perfeitas condições os equipamentos que porventura sejam disponibilizados pela CONTRATADA, a qual assinará um termo específico de posse e guarda dos equipamentos.

3.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Contrato e respectivos Adendos e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

3.10 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste contrato.

3.12 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços e comprovantes de quitação de salário do pessoal utilizado na prestação do serviço, com os comprovantes de recolhimento da previdência social e FGTS do mês imediatamente anterior.

3.13 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento para a CONTRATADA referente aos valores

pagos pelos Municípios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena das sanções cabíveis.

3.14 O pagamento pelos serviços executados e previsão constante no item 3.12, será sempre vinculado e efetivamente exigível somente após o recebimento do crédito da CONTRATANTE junto ao respectivo Município onde está sendo prestado o serviço.

3.15 A CONTRATANTE deverá garantir, quando requerido pela CONTRATADA, que os Municípios disponibilizem Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, para participar de reuniões de debates sobre novos processos de desenvolvimento na área de tecnologia ou mesmo melhorias de processos já existentes com o objetivo de aprimorar os controles que visam reduzir a evasão fiscal ou aprimorar o processo de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na proposta apresentadas no certame:**

4.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados, não superior a 60 (sessenta) dias;

4.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;

4.4 Alocar equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada;

4.5 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

4.6 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

4.7 Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

4.8 Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

4.9 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

4.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;

4.11 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

4.12 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

4.13 A CONTRATADA deve comprometer-se a possuir ao menos um analista de sistema, para atendimento de ocorrências do sistema nos clientes indicados pela CONTRATANTE, no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

5.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

5.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

5.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

5.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços contratados, mediante adendo contratual específico para cada Município, conforme Documento de Análise de Viabilidade e Preço, a ser elaborado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE e que deverá observar o número de habitantes, número de contribuintes, a arrecadação Municipal, bem como toda a necessidade de infraestrutura física com as devidas adaptações, fornecimentos de equipamentos, mobiliários, mão-de-obra, manutenções, insumos, suportes tecnológico e suporte jurídico tributário de ISSQN, além das evoluções tecnológicas, assim como a modalidade de contratação que pode ser mediante instalação de Central de Atendimento ao Contribuinte do ISSQN ou cessão de software via ASP, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.2 Os valores constantes das Ordens de Serviços, poderão ser repactuados após 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato, pelos seguintes motivos:

6.2.1 Variáveis imprevisíveis que venham exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas;

6.2.2 Atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.

6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

6.4 Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços e comprovantes de quitação de salário do pessoal utilizado na prestação do serviço, com os comprovantes de recolhimento da previdência social e FGTS do mês imediatamente anterior, sendo efetivamente exigível o pagamento somente após o recebimento do crédito da CONTRATANTE junto ao município correspondente ao adendo contratual.

7.2 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

7.3 A nota fiscal/ fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.4 Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, observado o previsto no item 7.1 e 3.12.

7.5 Em razão da natureza contratual, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

8.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto do contrato/adendo contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

8.1.1 Os serviços, objeto do contrato não constituem serviços executados mediante cessão de mão de obra, para os fins estabelecidos no art. 31, da Lei Federal 8.212/91.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato terá a duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9.2 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

9.2.2 O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3 A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

9.2.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

9.2.5 A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

9.2.6 Dissolução da sociedade CONTRATADA;

9.2.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

9.2.8 Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.3 Nos casos de eventuais rescisões tendo com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 A CONTRATADA, terá direito ainda, aos pagamentos pendentes de recebimento.

9.5 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9.6 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE**

11.1 Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA referentes à execução do objeto do Contrato serão de sua exclusiva propriedade, não podendo a CONTRATANTE reivindicar quaisquer direitos sobre os mesmos.

11.1.1 Com o encerramento do contrato, fica estipulado que a CONTRATADA, passará à CONTRATANTE, os códigos fontes relativos à versão corrente do sistema do ISSQN de propriedade da mesma, cabendo a esta a sua manutenção por própria conta e risco.

11.1.2 Não serão transferidos os códigos fontes relativos aos softwares de Banco de Dados e das Aplicações, podendo ser softwares livres ou não, bem como a plataforma pela qual o Business Intelligence foi desenvolvido e o software especializado nas rotinas de cobrança da dívida ativa, sendo de responsabilidade da CODIUB a aquisição dos mesmos no momento do recebimento dos códigos fontes.

11.2 A CONTRATADA garante a entrega da base de dados a CONTRATANTE, reconhecendo e aceitando que o Cadastro Geral dos Contribuintes dos clientes desta, e todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATANTE terá direito ao código fonte, após decorridos os 60 (sessenta) meses, desde que tenham sido realizados adendo contratual com os respectivos pagamentos à CONTRATADA, pelo período correspondente ao adendo contratual.

11.4 A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, disponibilizar o Código Fonte na versão corrente à época da transferência.

11.5 A CONTRATANTE não poderá transferir, ceder doar ou emprestar no todo ou em parte o código-fonte relativo ao objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, fica garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 83 da Lei 13.303/16, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total de cada adendo contratual;
- b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros próprios: **Conta Contábil: 10288 - 3.1.1.1.02.0005 - MANUTENCAO DE SOFTWARE.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais

